



## Autógrafo de Lei Nº 079 /2013

**“Institui o cadastro de informações de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal – CADIM, neste Município e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Cadastro de Informações de Inadimplentes da Fazenda Pública Municipal - CADIM do município de Lagoa da Confusão.

**Art. 2º** - O CADIM, de que trata esta lei, tem por finalidade gravar em bancos de dados os registros de pendências e inadimplências de qualquer natureza com o Poder Público Municipal.

**§ 1º** - Para os efeitos desta lei, sujeitam-se à inclusão no CADIM, pessoas físicas ou jurídicas:

**I** - com débitos inscritos em dívida ativa do município de Lagoa da Confusão;

**II** - que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com Administração Pública Municipal, em decorrência da aplicação prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**III** - em caso de ausência de prestação de contas, quando exigível em razão de cláusulas contratuais.

**§ 2º** Tratando-se de pessoas jurídicas, a inscrição no CADIM estender-se á aos componentes da sociedade, em conformidade com a legislação tributária.

**Art. 3º** - As pessoas físicas ou jurídicas, incluídos seus representantes legais que vierem a constar dos registros do CADIM, ficarão impedidas de:

**I** - participar de licitações públicas realizadas no âmbito dos órgãos ou das entidades integrantes da Administração Pública Municipal, direta, autárquica ou fundacional;



**III** - utilizar benefícios fiscais com incentivos financeiros ou quaisquer outros auxílios ou subvenções originárias do Poder Público Municipal;

**IV** - obter repasse de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos.

**Art. 4º** - A inclusão de pendência no CADIM será feita no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data da inadimplência ou do débito pelo secretário ou ocupante de cargo equivalente em relação à obrigação contraída com os respectivos órgãos ou entidades.

**Parágrafo único** - A inclusão prevista no caput deste artigo poderá ser delegada a servidores qualificados, devidamente autorizados por ato próprio.

PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Art. 5º** - O CADIM conterà no mínimo o registro das seguintes informações:

- I** - identificação do devedor;
- II** - data da inclusão no CADIM;
- III** - órgão responsável pela inclusão;
- IV** - data da exclusão do CADIM.

**Art. 6º** - O registro do devedor no CADIM ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência, objeto do registro, esteja suspensa em decorrência demandado judicial, na forma da lei.

**Art. 7º** - Comprovada a regularização da situação que originou a inscrição no CADIM, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Art. 8º** - O ato praticado em desconformidade com a presente lei, decorrente de negligência, dolo ou fraude em desfavor da Fazenda Pública Municipal, implicará, para o servidor público municipal que lhe der causa, responsabilidade administrativa, constante do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a gestão do CADIM Municipal, podendo para tanto expedir atos necessários a sua implementação.



**Art. 10º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a gestão do CADIM municipal, podendo para tanto firmar convênios ou contratos com entidades ou organismos de proteção ao crédito tributário ou não tributário e outros inadimplentes, bem como expedir atos necessários a sua implementação. (Redação dada pela Lei nº 1.836, de 2011).

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de agosto de 2013.

**Rogério Lino Mota**  
**Presidente**